

DESPACHO N.º 14/G/2017

PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DA TAXA SIRCA

O Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, assegura a execução e garante o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e estabelece as regras de financiamento do sistema de recolha de cadáveres de animais que morram nos estabelecimentos onde animais de espécie bovina, ovina, caprina e suína sejam detidos.

Para garantir o financiamento do supramencionado sistema de recolha, transporte e eliminação de cadáveres dos animais, o referido diploma criou a taxa SIRCA, cujo valor se encontra definido no Despacho n.º 2905-A/2017, de 5 de abril, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 69, de 6 de abril de 2017.

Para efeitos de liquidação da taxa em apreço, o Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, no n.º 1 do seu artigo 8.º, prevê que aquela, para a generalidade dos casos, seja liquidada, cobrada e retida pelo titular do matadouro ao apresentante dos animais para abate da espécie bovina, ovina, caprina e suína, no momento da sua apresentação.

Mais prevê aquela disposição, no seu n.º 2, que o montante retido seja entregue pelo titular do matadouro à DGAV, no prazo de 60 dias a contar do último dia do mês em que foi prestado o respetivo serviço de abate, preferencialmente, através de meios eletrónicos, e de acordo com o procedimento a definir por despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

Importa, portanto, fixar o procedimento a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março.

Para este efeito importa contudo, ter em consideração que os meios eletrónicos ainda não se encontram disponíveis para os operadores económicos acima mencionados, realizarem a entrega das quantias cobradas a título de taxa SIRCA que retiveram aos apresentantes, pelo que o procedimento agora fixado, apenas será aplicado até à instalação do sistema eletrónico que permita efetuar a referida operação.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, determino o seguinte:

1 – Os titulares dos matadouros, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, entregam à DGAV, no prazo de 60 dias a contar do último dia do mês em que foi prestado o respetivo serviço de abate, o valor da taxa SIRCA que foi liquidada, cobrada e retida ao apresentante dos animais, nos termos do n.º 1 da mesma disposição.

2 – Para efeitos do número anterior, os titulares dos matadouros devem enviar, até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele em que foi prestado o serviço de abate, devidamente preenchido, o modelo com a referência *MOD 1015 / DGAV* em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, conjuntamente com o pagamento nos termos aí mencionados.

3 – O disposto no n.º 2 será aplicável apenas durante o período em que se aguarda a instalação dos meios eletrónicos adequados ou por aqueles que, após a implementação do referido sistema, por motivos devidamente fundamentados, não possam proceder ao envio de forma eletrónica.

4 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 – Publique-se.

Em 5 de maio de 2017.

O Diretor-Geral,

Fernando Bernardo

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Declaração Mensal da Taxa SIRCA

ANO _____

MÊS _____

 DECLARAÇÃO DO MÊS

 ALTERAÇÃO
1. Tipo de Estabelecimento :

 ABATE
2. Identificação do Estabelecimento :

Nome _____

Morada _____

Localidade _____ Freguesia _____

Concelho _____ Distrito _____

Código Postal _____ Telefone _____

 Nº de Controlo Veterinário

 N I F

 DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO _____
 (referente à morada do estabelecimento)

3. Abates : Apuramento do valor a pagar à DGAV no período a que a declaração se refere

Espécie Animal	Abates		
	Quantidades (1)	Preço Unitário (2)	(1)x(2) = (3) Valor
a) BOVINOS com 12 ou mais meses de idade		12,50 €	,__ __€
b) BOVINOS até 12 meses de idade		7,50 €	,__ __€
c) SUÍNOS Porcos de engorda e reprodutores		1,25 €	,__ __€
d) SUÍNOS leitões		0,12 €	,__ __€
e) OVINOS ou CAPRINOS – adultos		0,85 €	,__ __€
f) OVINOS ou CAPRINOS – borregos e cabritos (crias)		0,40 €	,__ __€
Total de abates em €			,__ __€

4. Forma de Pagamento :

- Pagamento através de referência multibanco;
- Cheque n.º _____ Valor € _____, _____ Banco - Agência _____

5. Identificação / Declaração de Compromisso do Representante :

 _____, _____ representantes do Estabelecimento
 com os B.I's/CC's nº _____ do Arquivo de _____,
 declara(m) que a presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação pedida.

_____ de _____ de 20__

 (assinatura)

 (assinatura)

6. Reservado à DGAV :

Recebido em de de 20

 Conferi este impresso :
 (assinatura legível)

(Carimbo)